

Número do Documento: 2803827

RESOLUÇÃO Nº 115/2023

Dispõe sobre as Deliberações para o Estado da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Ceará - 2023.

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno), em reunião no dia 05 de outubro de 2023.

RESOLVE :

Art 1º – Aprovar as Deliberações para o Estado votadas pelos(as) Delegados(as) na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Ceará, realizado no período de 27 a 29 de setembro de 2023 em Fortaleza/CE.

DELIBERAÇÕES PARA O ESTADO – TOTALIZANDO ATÉ 05 (CINCO), CONSIDERANDO OS 05(CINCO) EIXOS		
	PROPOSIÇÕES	Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5).
1	Atualizar a per capita do cofinanciamento estadual dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, permitindo a sua utilização na aquisição de bens permanentes e no pagamento dos(as) trabalhadores(as) do SUAS	Eixo I
2	Realizar capacitações continuadas, para os(as) trabalhadores, gestores(as) e conselheiros(as) para atuarem como facilitadores(as) no processo de empoderamento dos(as) usuários(as), considerando suas diversidades, na perspectiva de eliminar os preconceitos, de modo a superar as relações de subordinação e pautar a prestação de serviços na lógica do direito, em cumprimento a NOB/SUAS – 2012.	Eixo II
3	Implantar o Plano de Educação permanente capacitando continuamente conselheiros(as), usuários, como famílias ciganas, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, pescadores	Eixo III



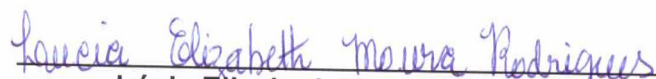
Ceas - CE
Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE
Endereço: Rua Silva Paulet,334 – Meireles - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.120.-020 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007
E-mail: ceas.ce@hotmail.com / www.ceas.ce.gov.br

	artesanais comunidades tradicionais, agricultores familiares, assentados, acampados e pessoas em situação de, rua catadores de material reciclável (GPTES), LGBTQIAPN+, Pessoas com Deficiências, Trabalhadores(as) do SUAS, Gestores e Entidades Socioassistenciais, fortalecendo a participação social e qualidade no antedimento como, acessibilidade e o cumprimento integral da Lei nº 10.098/2000, regulamentado pelo Decreto nº 6.949/2000.	
4	Efetivar e ampliar o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para os municípios de pequenos porte I e II, e assegurar a oferta dos serviços de alta complexidade nos municípios de Médio, grande e metrópole	Eixo IV
5	Aumentar o valor do cofinanciamento dos Benefícios eventuais	Eixo V

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 05 de outubro de 2023


Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE